



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12

PROC. N.º TRT - DC - 45/90

PLENO

PROC. TRT - DC - 45/90

17/08/92

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL.

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS 17.01.1991.

MARCELO ARAÚJO ACIARY, ROLDAN OLIVEIRA NETO.

ADVOGADOS: Valdenar Monteiro Albuquerque e José Al-
ves da Silva Filho, CASSIO DE ARAÚJO SILVA

VISTA
Em 17/01/91

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL.

JUIZ
Josias F.

Procedência MACEIÓ - AL.

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

Aos 12 dias do mes
de junho nesta
cidade do Recife, autuo o presente
DISSÍDIO COLETIVO.

pta. *Palmeira*
Diretora de Serviço de Cadastro Processual



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ACESSORIA JURÍDICA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RECIFE-PE

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	45-190
Data:	12-06-90
Hora:	9 15
<i>[Signature]</i>	
Serv. Cadast. Processuais	

T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º E-DC-09/90

Dist. a — 2ª — JCJ

Maceió. 15/06/1990

DIRETOR DA D. F. M.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, estabelecido na Praça dos Palmares, 34, Edf. Delmiro Gouveia, sa la 808, centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, através de seus advogados infra assinados, constituídos por instrumento procuratório incluso, (doc.01), vem, suscitar DISSÍDIO COLETIVO, em favor dos Servidores da Prefeitura Municipal de Maceió-AL (Administração Direta e Indireta), objetivando efetivar decisão normativa de salário e trabalho, com fundamento na Legislação em vigor e es tribado nas razões seguintes:

Conforme Assembléia específica, devidamente designada, resolveram os servidores deste município representados pelos presentes à Assembléia, reinvidicar as condições de salários e trabalho abaixo enumeradas:

- 01 - Tabela única para todos os servidores
- 02 - Extensão de tabela em mais de 06 classes com percentual de 5%
- 03 - Data base para o 1º de Maio
- 04 - Prazo de 60 dias para implantação do plano de cargos e salários, com proposta para avaliação de desempenho.
- 05 - Produtividade de agente controlador voltar para 50%. (Equiparação ao Fiscal de Tributos).
- 06 - Insalubridade conforme art. 7º inciso 23 da Constituição Federal.
- 07 - Integralidade das pensões, conforme determina o art. 40 § 5º da Constituição Federal.
- 08 - Décimo terceiro salário para pensionistas, conforme determinação da Lei Municipal nº 3779/88.



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA



- 09 - Atendimento médico odontólogo em instituições particulares em caso que o órgão previdenciário não tiver condições de prestar assistência.
- 10 - Livre acesso ao dirigente sindical após prévio contato.
- 11 - Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05 do mês subsequente ao desconto sob pena de correção após este prazo.
- 12 - Ascensão funcional através de concursos internos.
- 13 - Complementação do auxílio doença pelo período de 06 meses a partir do 31º dia de afastamento (salário integral).
- 14 - Assistência médica odontológica (plano de saúde), para servidores que percebem, até 03 salários mínimos.
- 15 - Estabilidade de 06 meses para servidora gestante após o período da gestação garantido pela Constituição Federal.
- 16 - Triênio de 6%
- 17 - Licença prêmio de 03 meses para servidor com 05 anos de efetivo exercício.
- 18 - Elaboração de calendário de pagamento, sendo a última faixa paga até o último dia útil de cada mês.
- 19 - Fornecimento de material de proteção, bota, luva, máscaras, capacetes, bata para os diversos grupos ocupacionais, principalmente em áreas insalubres.
- 20 - Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público, bem como uniforme padrão.
- 21 - Recuperação das estruturas dos órgãos do município, promovendo melhoras condições no ambiente de trabalho, (complexo Administrativo).
- 22 - Valorização profissional através de cursos de utilização e aproveitamento do pessoal do quadro no que concerne a ascensão a cargos de confiança.
- 23 - Vale transporte com critérios para cota mínima.
- 24 - Recolhimento das obrigações sociais a que tem direito as servidores.
- 25 - Concessão de licença prêmio.
- 26 - Reposição das perdas salariais de todos os servidores durante os últimos 12 meses.

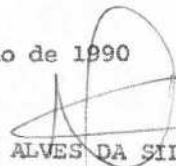
Ante ao exposto, requer seja julgado procedente o presente DISSÍDIO COLETIVO, nos termos do acima estabelecido, notificando a suscitanda para, querendo, responder a presente.

Nestes Termos

Pede deferimento

Maceió, 06 de Junho de 1990


VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE
Advogado


JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
Advogado



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPM, portador do CGC/ME 24.478.083/0001-97, estabelecido na Praça dos Palmares, 34, Edif. Delmiro Gouveia, Sala 808, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, PAULO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA, portador do CPF Nº 177.308.724-04 e ID.Nº 247.724/SSP-AL.

OUTORGADOS - VALDENAR MONTEIRO ALEJUSERQUE e JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/AL sob nº 1235 e 3281 e CPF nºs 059.967.594-20 e 164.155.114-37, respectivamente, com escritório à Praça dos Palmares, 36, Edif. Delmiro Gouveia, sala 803 8º andar centro, nesta cidade.

PODERES - Podendo usar todos os poderes por mais especiais que sejam, especialmente os da Cláusula "Ad-Juditia", podendo ainda assinar receber e dar quitação, acordar e discordar, desistir, firmar compromissos, fazer declarações, receber intimações pelo outorgante, substabelecer, e todos os demais em qualquer instância para o bom desempenho do presente instrumento, atuando em conjunto ou separadamente.

Maceió, 21 de Fevereiro de 1990

Cartório do 2º Ofício de Notas

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supca de
Paulo Roberto Aragão de Lima - dou fe

Maceió / Al. 06 de Junho de 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de
junho de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 45/90
contendo 05 folhas, todas numeradas.

Veal

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da
6ª Região

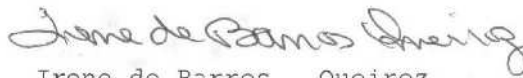
Recife, 12 de junho de 1990

Veal

p/a Diretor de S.C.P.

Na forma do art. 866,
consolidado, delego a uma
das Junta de Conciliação e
Julgamento de Maceió-AL, me-
diante distribuição, as atri-
buições de que tratam os
arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 12/06/1990



Irene de Barros Queiroz

Juíza do Tribunal no
exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

92 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *delacris*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 15, 06, 90

Diretor de Secretaria

Em pauta.
Notificações necessárias.
mac. 15.06.90
[Signature]
JUN DO TRABALHO

Certifico que foi designado o
dia 20/07/90 às 10.50 horas
para a respectiva audiência.

Em 13 de 07 de 90

[Signature]

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº 03/90

Sr. Prefeitura Municipal de Maceió

Praça dos Palmares, nº, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió AL.

Dissídio Coletivo.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL. às 10:50 horas do dia 20 do mês de julho de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 03 de julho de 1990

Diretor de Secretaria

G. T. R. T.
JOJ - Mod. 06

Informo que a presente correspondência foi expedida nesta data através do sistema

a. JCJ - Maceió, 04 / 07 / 90

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. nº 03/90

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

Prefeitura Municipal de Maceió AL.

Dissídio Coletivo.

Sr. Sind. dos Servidores Públicos de Maceió AL.

Praça dos Palmares, nº 34, Edif. Delmiro Gouveia, S/808, Centro, Maceió

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª^a Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:50 horas do dia 20, do mês de julho de 19 90

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

RRS Maceió, 03 de julho de 19 90

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JC) - Maceió, 04 / 07 / 90.

[Assinatura]
Encarregado Expedição

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
suos a ata que se segue

20 / 07 / 90

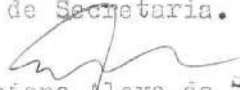
[Assinatura]




Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2a — Junta de Conciliação e Julgamento Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO Nº TRT-45/90 ENTRE PARTES SINDI-
CATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI-
CÍPIO DE MACEIÓ e PREFEITURA MUNICI-
PAL DE MACEIÓ DUSCITAMEE E SUSCITADO,
RESPECTIVAMENTE.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, às 11.55 horas, na sala de audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Dr. José Luciano Alexo da Silva, que por delegação do Egrégio TRT da 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência. Presente o sindicato suscitante através do seu presidente Paulo Roberto Aragão de Lima acompanhado do seu advogado Dr. José Alves da Silva Filho, com procuração nos autos. Ausente a suscitada. Instalada a audiência, tendo em vista a ausência da Prefeitura suscitada restou prejudicada a sua defesa e a primeira proposta conciliatória. O sindicato suscitante requereu a juntada do estatuto do sindicato autor e um documento (xerocópia da certidão fornecida pela DRT). Encerrada a instrução. Em razões finais o sindicato requerente ratificou a inicial, aduzindo que aguardava o deferimento, pelo Egrégio Tribunal, de todas as cláusulas elencadas na peça vestibular, face a revelia em que incorreu a suscitada. Prejudicadas as razões finais da suscitada e a segunda proposta conciliatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim Diretora de Secretaria.


José Luciano Alexo da Silva
Juiz Presidente


Elenilda dos Santos
Diretora de Secretaria

Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4.º OFÍCIO
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 — Fone: 223-3568
Maceió - Alagoas



CERTIDÃO

O BEL. LUMAR FONSECA DE MACHADO, Tabelião Público de Notas do 4.º Ofício e Oficial de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei; etc...

CERTIFICO, por me haver sido pedido/verbalmente, que revendo em meu cartório o Livro A-5 sob nº de / ordem 0542 do Registro de Pessoas Jurídicas, dele consta o registro do teor seguinte: Protocolado sob nº de ordem 9169. Nome do // apresentante dos exemplares do Diário Oficial do Estado, sob nºs 001 e 018 de 03 e 26 de janeiro de 1990, que publicaram o EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PAULO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA. - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS - CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO - ARTIGO I - O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió, com sede e foro provisória, situada no Edf. Delmir Gouveia, nº 34 - sala 808, Praça dos Palmares, Maceió - Alagoas, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria de servidores público-municipais, na base territorial do município de Maceió, Estado de Alagoas, por tempo indeterminado. ARTIGO 2º - O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que assume como princípio fundamental, seu compromisso com a luta pelas direitos da categoria de servidores públicos do município de Maceió, na defesa por melhores condições de vida e trabalho, assim como seu engajamento na manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras, são da qualidade de vida e do meio ambiente. ARTIGO 27º - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituída nos termos deste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria. ARTIGO 28º - Compõe a Diretoria Administrativa as seguintes pastas: I - Presidência; II - Secretaria Geral; III - Secretaria de Finanças

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

IV-Secretaria de Imprensa e Comunicação;V-Secretaria de Política Social;VI-Secretaria de Formação Sindical e de Estudos Sócio Econômico. SEÇÃO II-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-ARTIGO 29º-Compete á Diretoria Administrativa,entre outros:I-Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade,perante os poderes públicos,podendo a Diretoria nomear / mandatário per procuração.II-Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo,as diretrizes gerais da politica sindical a ser desenvolvida;ARTIGO 3-O Sindicato desenvolve suas atividades de uma forma independente do governo municipal,e de forma autônoma em relação aos partidos políticos,aos credos religiosos ficando subordinado apenas aos princípios do bem comum,que provém de Deus,para todos os seres,independente de qualquer discriminação social.II-Desenvolver,organizar e apoiar todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da categoria;II-Lutar para a superação da estrutura sindical vigente envidando os esforços para implantação da sua organização baseada no princípio de defesa dos direitos/individuais e coletivos que gera liberdade e autonomia das entidades;III-Promover a solidariedade entre os servidores,desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe,fundamentando-se no bem comum que gera a união;IV-Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela conquista de seus interesses imediatos e históricos;V-Defender e colaborar com a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;VI-Lutar pelo respeito á justiça social e pelos direitos/fundamentais do homem consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos,pela ONU.VII-Defender e colaborar com a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente.III-Cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;IV-Gerir o patrimônio,garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;V-Analisar e divulgar trimestralmente,relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;VI-Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça,cor,religião,sexo,origem ou ocupação politica,observando apenas as determinações deste Estatuto;VII-Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e

Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4.º OFÍCIO
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 223-3568
Maceió — Alagoas



e de dissídios coletivos;VIII-Reunir em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria da Diretoria Administrativa convocar;IX-Reunir mensalmente/ com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal participando com o direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três órgãos (Diretoria, Cons. Fiscal e Cons. Representantes);X-Convocar e reunir mensalmente o plenário do Sistema Diretivo;XI-Aprovar por maioria simples de voto:a)O Plano orçamentário anual;b)/ O Balanço Financeiro anual;c)O Plano anual de ação sindical;d)O balanço anual de ação sindical;XII-Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;XIII-Man/ter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afóra outros que poderá criar dedicados às seguintes atividades;a)De organização geral e de política sindical;b)De administração do patrimônio e de pessoal;c)De assuntos financeiros da entidade;d)De assuntos econômicos de interesse da categoria;e)De assuntos jurídicos;f)De imprensa e comunicação;g)De pesquisa, levantamento análise e arquivamentos de dados;h)De saúde, higiene e de segurança no trabalho;i)De educação e de formação sindical;j)De cultura, desporto e lazer.SEÇÃO III-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES/ DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-ARTIGO 30º-Ao Presidente Compete: I-Representar formalmente o sindicato sempre que possível; II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Plenário/ do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral; III-Assinar atas, documentos e papeis de dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos; IV-Apor sua assinatura em cheques/ e outros títulos, juntamente com a secretaria de Finanças; V-Convo- car e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema Dire- tivo, ou departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se pa- ra tanto for convocado; VI-Coordenar e orientar a ação dos órgãos/ do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias; VII-Orientar e coordenar a aplica- ção do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais VIII-Exonerar qualquer membro da Diretoria, desde que comprovada/ sua falta de empenho no exercício do cargo que ocupe, ou a bem da disciplina.TITULO VI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Artigo nº152º-Even-/

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Digo, Artigo 149º- O dirigente empregado ou associado da entidade/ sindical que produzir danos patrimonial culpose ou doloso, respon-
derá civil e criminalmente pelo ato lesivo. Artigo 150º- Os bens /
patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultan-//
tes de multas eventualmente impostas á entidade, em razão de dis-
sidios Coletivos de Trabalho. CAPITULO III- DA DISSOLUÇÃO DA ENTI-
DADE. Artigo 151º- A dissolução da entidade bem como a destinação//
de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Ge-//
ral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação depen-
derá de quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde
que a proposta de dissolução seja aprovada, por votos direto e se-
creto, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites
presente. ARTIGO 152º- Eventuais alterações ao presente Estatutos
no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através da Assem-//
bléia Geral, especialmente convocadas para este fim, desde que //
aprovadas, por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua //
mensalidade. ARTIGO 153º- As modificações na divisão Geográfica //
das Bases Territoriais regionais, onde funcionarão as Delegacias//
Sindicais, somente poderão ser efetuadas mediante a aprovação em//
Assembléia Geral convocada para este fim, desde que possua o quo-
rum de 1% (um por cento) dos associados quites com suas mensalida-
des. ARTIGO 154º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de//
sua aprovação, e, Assembléia Geral convocada para esse fim especi-
fico, após seu registro e arquivamento junto ao órgão competente//
com a concomitantemente á sua publicação. DIRETORIA ADMINISTRATI-
VA- Presidente- Paulo Roberto Aragão de Lima, brasileiro, casado, ser-
vidor público municipal, residente no Conj. Stº Eduardo, Q-10, nº160.
Poço- CPF/nº177.308.724-04, Identidade nº247.724-SSP-AL. Vice-Presi-
dente: Mauricio Vieira Dias, brasileiro, casado, servidor público mu-
nicipal, residente na Av. Governador Lamênia Filho nº1789- Bela Vis-
ta, CPF/nº020.815.554-68, Identidade nº112.011.SSP-AL, Secretaria /
Geral: 1º Secretário- Jorge Luiz Santos Brandão, brasileiro, casado, /
servidor público municipal, residente na Rua Jornal de Alagoas, nº
61- Farol- CPF/nº163.001.734-53, Identidade nº264075-SSP- Ser. 2º Sec-
retário: Denisson Targino da Rocha, brasileiro, casado, servidor pú-
blico municipal, residente no Conj. Rui Palmeira, Bl. 07, Aptº204- Ser-
raria, CPF/nº164.414.944-34, Identidade nº266.483-SSP-AL. Secretária
de Finanças- 1º Secretário: Arlindo João da Silva, brasileiro, casa-

Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4.º OFÍCIO
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 223-3568
Maceió — Alagoas



casado, servidor público municipal, residente na Av. Comendador Alvaro Calheiros nº1000-Mangabeiras, CPF/020.814.664-49, Identidade/nº71076-SSP-AL. 2º Secretário: Edgar Aniceto da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua "A" 40, Q-40, nº//154-Conj. Benedito Bentes I, CPF/nº165.014.894-15, Identidade nº288427-SSP-AL. SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO. 1º Secretário: Maria Selma Guedes Costa, brasileira, casada, servidor público municipal, residente na Q-20, Bloco "C"-Aptº 204-Jatiuca, CPF/nº445.633./964-00, Identidade nº687.734-SSP-AL. 2º Secretário: Eliezer Malta / Pinheiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua Dr. Carlos de Miranda, nº55-Poço, CPF/nº045.605.234-87, Identidade nº117.237-SSP-AL. SECRETARIA DE POLITICA SOCIAL-1º Secretário: Angela Maria de Holanda Padilha, brasileira, casada, servidor público municipal, residente no Lot. Guaicurus, Rua Filonila Argolo nº38-Ponta Grossa, CPF/nº088.433.094-04, Identidade nº208.423-SSP-AL. 2º Secretário: Paulo Sérgio Mero Sales, brasileiro, solteiro, residente no Edf. Solares II, Bl. 01, Aptº 304-Jatiuca, CPF/nº162.899./864-49, Identidade nº318.334-SSP-AL. SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL-E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO. 1º Secretário: Teonilo Cardoso Palmeira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Praça Cipriano Jucá nº48-Mangabeiras, CPF/nº185.523.824-15, Identidade nº277.136-SSP-AL. 2º Secretário: José Espedito Alves, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente no Conj. Jardim // das Acácias, Bl. 19-Aptº107-Farel-CPF/nº140.222.144-49, Identidade/nº293.673-SSP-Al. Eu, Josimeiry Costa Nascimento, escrevente autorizada a escrever. E eu, Lumar Fonseca de Machado, Oficial, subscrevo, / dato e assino o presente registro nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aos primeiro dia do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. República Federativa do Brasil. Maceió 1º de fevereiro de 1990. Lumar Fonseca de Machado. O Referido é / verdade e dou fé nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aos primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Lumar Fonseca de Machado, Oficial, subscrevo dato e assino.....

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

BEL. LUMAR FONSECA DE MACHADO
4º Tabelião Público e Oficial de Finalista
da Títulos e Documentos S.P. Tibúrcio
Valeriano, 101/105 - Maceió - Alagoas

Maceió, 1º de fevereiro de 1990
Em toç. 1 da verdade
Lumar Fonseca de Machado
Bel. Lumar Fonseca de Machado




MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL



CERTIDÃO


Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, protocolado sob o nº 24.120:002380/90, no qual solicita por CERTIDÃO o resultado do processo de negociação constante da petição protocolizada sob o nº 24.120:002072/90. C E R T I F I C O, ' que consta no processo acima referenciado que esta repartição' expediu ofício convidando o representante do município para no dia 29 de maio de 1990 às 15:00h participar de reunião de negociação de trabalho e salário com os representantes da categoria profissional, no dia e hora predeterminado, apenas compareceu o representante dos empregados. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-NM-Ref. 18(18) lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió 06 de junho de 1990.x.


José Zicaron H. Costa Cavalcante
Mat. 7789/0348
Chefe da SIT/DRT/AL

VISTO:

Em, 15.05.90


José Zicaron H. Costa Cavalcante
Técnico do Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz P R E S I D E N T E

Recife, 01 de agosto de 1990

Edluzio Balduino

À Procuradoria Regional para os
devidos fins.

Recife, 01 de agosto de 1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria
Nesta

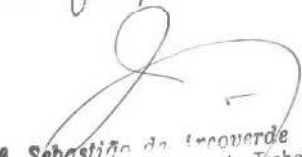
Recibo, 01 de 08 de 1990

Procurador José Sebastião Rabelo
Recibo, 01 de 08 de 1990

- PARECER -

Preliminarmente, sugerimos que seja notificado o Sindicato suscitante para que este informe se os servidores a que se refere na inicial são estatutários ou celetistas, e caso regidos pela CLT, ^{busca} ~~liste~~ os seus nomes.

Recife, 02.08.90


José Sebastião de Azevedo Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

RECEBIDOS NESTA DATA
106 190
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 02-45/90

Em, 06 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Em, 06 AGO 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 06 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor,

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

À Secretaria Judiciária.

Atenda-se ao sugerido pela Douta Procuradoria Regional, às fls. 14v.

Em, 07.08.90.

Valmir de A. Lima
Juiz Relator

Recebido em 07/08/90
Às 15:00
Do Sr. Gilberto Ribeiro

Escritório Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ-AL

Praça dos Palmares, 34-Edf. Delmiro Gouveia- s/808-Centro
Maceió - AL - CEP: 57.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator que acolheu o parecer da d. Procuradoria, fica esse Sindicato intimado para informar se os servidores a que se refere a inicial dos autos do processo nº TRT-DC-45/90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitado, são Estatutários ou Celetistas, e caso regidos pela CLT forneça os seus nomes.


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

ac 77

Ar 77

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>cc. Belém</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>15-601022-0</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>16-08-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Sindicato dos Servidores Públicos do município de Macaé - Alagoas.</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Praça dos Palmeiros 34. Edif. Delmiso Gouveia - 51808 Centro</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Alagoas - Macaé</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR <i>Secretaria Judiciária do TR1 da Sexta Região</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	UF <i>PE</i>	CEP 50.030 <i>BRASIL</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 8736/90

Recife, 28 de agosto de 19 90

M. Luiz Aluísio de Melo

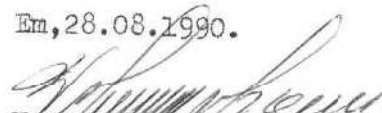
Diretor de Secretaria Judiciária

Sf. 07.8

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO PROC. TRT -DC - 45/90 DESTE EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos autos.

Em, 28.08.1990.


VALMIR DE ALMEIDA LIMA
Juiz do Trabalho.



O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, já qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO, Proc. nº. 45/90, suscitado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL (Administração Direta e Indireta), vem mui respeitosamente perante V. Exa., através de seu advogado legalmente constituído, informar o que segue:

1 - Considerando a solicitação deferida da ilustre Procuradoria de Justiça do Trabalho, sobre o regime jurídico dos servidores do suscitante, se estatutários ou celetistas, o Suscitante tem a informar que:

a) A categoria dos servidores públicos do Município de Maceió é composta, tanto de servidores celetistas, como de estatutários;

b) O Sindicato Suscitante não tem condições de dizer os nomes dos servidores celetistas porque o Suscitado se nega a fornecer tais nomes, forçando inclusive o Suscitante a buscar na Justiça tais informações, que infelizmente até a presente data ainda não foram fornecidas (Docs. 02/04);

c) Sabe-se, entretanto, através da imprensa, que a Suscitada detém aproximadamente 15.000 (quinze mil) servidores, sendo que 70% (setenta por cento) são celetistas e 30% (trinta por cento) estatutários;

d) Como o Suscitante, apesar de todos os seus esforços, não tem condições de fornecer tal relação de nomes, por causa da arbitrariedade negativa da Suscitada, requer desde logo, que, se este Egrégio Tribunal entender imprescindível tal informação, com base no art. 399, inciso II do Código de Processo Civil, oficie diretamente a Suscitada para ela fornecer diretamente a esta Corte de Justiça.



2 - Aproveita o Suscitante para reiterar os pedidos formulados na inicial, com base nos precedentes da jurisprudência trabalhista, acrescentando:

01 - TABELA ÚNICA PARA TODOS OS SERVIDORES - O pedido se justifica pela existência de várias tabelas, ocasionadoras de profundas desiqualdades, confome Docs. 05/14, reinvidicando a Tabela da descrita no Dpc. 15, para todos as classes de servidores.

02 - EXTENSÃO DE TABELA EM MAIS DE 06 CLASSES COM PERCENTUAL DE 5% - O segundo pedido é desdobramento do anterior, ficando assim distribuí

00-01 ano: 0%	16-18 anos: 05%
01-02 anos: 60%	18-20 anos: 05%
02-04 anos: 20%	20-22 anos: 05%
04-06 anos: 20%	22-24 anos: 05%
06-08 anos: 15%	24-26 anos: 05%
08-10 anos: 15%	26-28 anos: 05%
10-12 anos: 10%	28-30 anos: 05%
12-14 anos: 10%	
14-16 anos: 05%	

03 - DATA BASE PARA 1º DE MAIO - Tendo em vista que este é o primeiro dissídio da categoria.

04 - PRAZO DE 60 DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, COM PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO - Considerando que a Suscitada não tem um plano de cargos e salários e que deveria tê-lo, vem o Suscitante que um seja elaborado por uma comissão paritária, composto de representantes de empregados e empregadores, que devem ter a atribuição de acompanhar a sua execução.

23 - VALE TRANSPORTE COM CRITÉRIOS DE COTA MÍNIMA - que deve ser estipulada em torno de 60 (sessenta) passes, digo, vales transportes para quem ganha até 03 (três) salários mínimos e que que só necessidade de até 02 (dois) transportes diários no percurso RESIDÊNCIA- TRABALHO-RESIDÊNCIA.

26 - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DE TODOS OS SERVIDORES DURANTE OS ÚLTIMOS 12 (doze) MESES - Enquanto os servidores públicos do município de Maceió ao longo do período 01º de maio de 1989/30 de abril de 1990 tiveram um reajuste de 3.566,98% (três mil quinhentos e sessenta e seis vírgula noventa e oito por cento), quando a inflação do período, de acordo com o ICP - IBGE foi de 6.684,59% (seis mil seissentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento), requerendo, pois as diferenças para que a irredutibilidade salarial seja preservada.

Diante do exposto, requer que os pedidos formulados sejam deferidos, inclusive o referente as informações solicitadas.

Recife, 27 de agosto de 1990.

Wimondrey S. Silva
Cassio de Araújo Silva
OAB/AL 3.229
CPF 590.590.854-15



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET

Doc II
SECRETARIA JUDICIARIA
"EX TRATA"
Em Regiao
20
Fls. 9

O(s) abaixo assinado(s) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍ-
PIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob
nº 24.478.083/0001-97, com endereço na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda,
nº 42, Edf. Brêda - 5º andar, Sala 511, através de seu presidente PAU-
LO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA, brasileiro, desquitado, dentista, portador
da Carteira de Identidade nº 247.724 - SSP/AL e do CPF nº 177.308.724-
04, com endereço no Conj. Stº Eduardo, Q-10, nº 160, Poço, Maceió, Al.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitu(em) seus bastante procurador(es) o(s) advogado(s), CÁSSIO DE ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 3229, CPF 390.596.854-15, MARCELO ARAUJO ACIOLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 3.094, CPF 088.430.824-34, e ROLDÃO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado inscrito na OAB/AL sob nº 3.143, CPF 153.980.724-04, com escritório à rua Agerson Dantas, 138, Centro, Maceió, Estado de Alagoas, IN SOLIDUM, independentemente da ordem de nomeação, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia et Extra", para defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e promover a defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer, confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar termos, atos e compromissos, inclusive os previstos no art.38 do C.P.C., discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, levantar depósitos, receber e dar quitação de valores, documentos e dinheiro, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os termos impressos especialmente para:

Maceió(Al), 09 de julho de 19 90

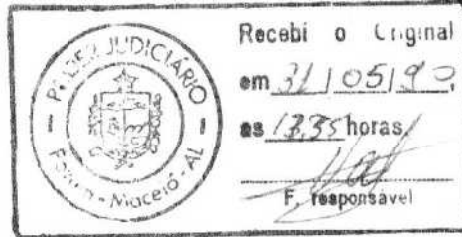
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Prochelo de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Plata, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de
Paulo Roberto Aragão
de Lima - daei

Maceió / Al, 25 de Julho de 19 90.

Maria Salete de Araujo Oliveira
Cartório do 2º Ofício de Notas



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, portador do CCC/MP nº 24.478.083/0001-97, com escritório a Rua Pontes de Miranda, 42, sala 511 e 511A, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Roberto Aragão de Lima, de CPF Nº 177.308.724-0/4, confor- me Ata de Posse ora anexa (doc.01), vem, por seu advogado sub firmado, constituí- do na forma do instrumento procuratório anexo (doc.02) impetrar **REBAS DADA** con- tra a Prefeitura Municipal de Maceió, situada à Praça dos Palmares, S/Nº, nesta cidade, pelos fatos e motivos que passa a expor:

1 - Em 13.03.90, o Impetrante enviou ofício ao Impetrado, em específico ao Secretário de Administração do Município, solicitando deste, fosse autorizado ao setor competente daquele órgão a proceder o desconto de 01 (um) dia de trabalho de todos os servidores, referente a contribuição Sindi- cal de natureza compulsória, prescrito no art. 582 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme cópia anexa (doc.03).

2 - Posteriormente reiteramos à Impetrada, o repasse de Contribuição Sindical, descontando dos Servidores do Município, não tendo obtido total êxito, tendo sido incluídas comunicadas à Delegacia Regional de Trabalho, em 07.05.90,

3 - A situação se agravou, quando um dos órgãos da Impetrada, no caso a COMURB, efetuou repasse em favor da Impetrante, no valor de R\$ 130.396,82 (Cento e noventa mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oi- tenta e dois centavos), quando se era esperado um valor bastante superior, conside- rando o número de servidores que constantemente é anunciado pela Prefeitura, em

178/90



4 - Em diversas oportunidades, a Impetrante se fez presente junto aos órgãos da Impetrada, no sentido de obter por documento, a quantidade exata do número de servidores, bem como o montante concernente ao salário base, para se ter o valor exato da contribuição sindical a ser arrecadada e repassada, sem qualquer ônus.

5 - O Habeas data é inerente a todo e qualquer sujeito de direito, desde que este se sinta prejudicado, em função da falta de informações que deveriam lhe ser prestadas de direito.

6 - Segundo comentário de ensinamentos Jurídicos, a título de subsídio, transcrevemos a seguir:

"Como pressuposto (para concessão de habeas data) é a delegação da existência de informações em registros ou banco de dados pertencente ao Impetrado, o que significa dizer, informações que se inserem em documentação existente em mãos do Impetrado, que dela se utiliza e pode utilizar-se. Não se importa a natureza dessa documentação, como é catalogada ou classificada, a que se destina, em que órgão se encontra a quem é responsável por sua captação e manuseio.

(Constituição e Processo - J.J. Calmon de Passas - Ed.89 Pag. 140, 33.1)".

7 - O direito à informação é livre de barreiras, inexistindo exceção que o limitem ou restrinjam, considerando principalmente, no caso em pauta, a necessidade do Impetrante em colher o máximo de dados em função da retribuição obrigatória que lhe será repassada, em benefício da classe que o mesmo representa.

8 - A Impetrada está a violentar, a liberdade do Impetrante, caracterizando-se o dolo no seu agir o que fatalmente traz prejuízos financeiros irreparáveis ao Impetrante, principalmente quando está a iniciar os seus trabalhos, em função das irregularidades que são praticadas no cotidiano, contra os servidores deste município.

9 - A Prefeitura é de caráter Público, envolve interesses de um universo de sujeitos- os governados. Assim não há utilização privada ou particular



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ACESSORIA JURÍDICA



da ou particular de dados existentes em registros ou bancos de dados dos seus órgãos ou entidades descentralizadas, devendo, quando necessário, serem estas dados divulgados, demonstrando inclusive pureza e clareza nas suas informações.

Ante ao exposto, fazo recusa na prestação das informações solicitadas, por parte da Impetrada, requer a V.Eza., seja a mesma citada no prazo que lhe é deferido, de acordo com o art. 5º LIXII, a, da Constituição da República, para fornecer as informações judicialmente, no que concerne ao que se segue:

- a - Número de servidores de cada órgão vinculado à Impetrada;
- b - Montante do salário base de cada órgão, de acordo com número de servidores informados;
- c - Valor arrecadado dos servidores de cada órgão, referente contribuição sindical compulsória.

Por força de sua gratuidade nos termos do art. 5º LXXIII da Constituição Federal, deixa o Impetrante de indicar o valor da causa.

Termos em que

Mede deferimento

Maceió, 31 de maio de 1990


VALDENAR MONTENARO ALBUQUERQUE

Advogado

ANEXO II

108 ds

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
TABELA DE SALÁRIOS

Propostas Horizontal de 2 em 2 anos

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	INCRÉMENTO PERCENTUAL	NÍVEL						
			+ 30%	+ 20%	+ 10%	+ 10%	+ 10%	+ 10%	
INCRÉMENTO PERCENTUAL			A	B	C	D	E	F	G
A C R I		3 SHR							
A C A II	+10%								
A I P I		4 SHR							
F T M I	+10%								
F T M II	+10%								
F T M III	+10%								
F T E IV	+10%								



...justado em 100% (cem por cento) os
do Quadro de Pessoal do Poder Executivo os
Art. 39 - F...

"TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE NÍVEL ELEMENTAR - (GRAU DE ESCOLARIDADE)."

Doc. 06

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.

	INICIAL 0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos
NÍVEL I Vigilante, Servente							
NÍVEL II Aux. Serviços Gerais							
NÍVEL III Motorista, Telefonista, Aux. Administrativo.							
NÍVEL IV Assistente Administrativo.							
NÍVEL V Assessor Administrativo.							



"TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE NÍVEL ELEMENTAR - (GRAU DE ESCOLARIDADE)."

CONT./

AUT. 02

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.

	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 24 anos	24 a 26 anos
NÍVEL I Vigilante, Servente						
NÍVEL II Aux. Serviços Gerais						
NÍVEL III Motorista, Telefonista, Aux. Administrativo.						
NÍVEL IV Assistente Administrativo.						
NÍVEL V Assessor Administrativo.						



RELA DE SALÁRIOS

MES:

05.08

DENOMINAÇÃO	CLASSES PADRÕES	5%					5%	5%	5%	5%	5%
		00-05	05-10	10-15	15-20	20-25					
Servente; Vigia; Continuo; Coveiro; Laçador Lubrificador; Vulcanizador; Caldeiro; Abas- tecedor de Veículos; Jardineiro; Aux. Labo- ratório; Porta Instrumento; Ferramenteiro / Apontador; Restilheiro; Torneiro; Armador ; Carpinteiro; Pintor; Eletricista; Encanador Pedreiro; Datilografo; Almoxarife; Arquivis- ta; Aux. de Escritório.	A										
Artifice; Cabo de Turma; Recepcionista; Sol- dador.	B										
Motorista; Aux. Administrativo; Desenhista; Desenhista Projetista; Laboratorista; Mecâ- nico.	C										
Assistente Administrativo; Fiscal; Mestre de Obra; Operador de Usina; Operador de Ma- quina; Mestre Mecânico; Caixa.	D										
Assessor Administrativo; Encarregado de Ser- viço.	E										

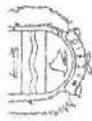


TABELA NIVEL SUPERIOR E TECNICO NI L MEDIO

Doc. 09

D E N O M I N A Ç Ã O	INICIAL	01 a 02	02 a 04	04 a 06	06 a 08	08 a 10	10 a 12	12 a 14
Engenheiro; Arquiteto; Administrador; Contador; Advogado; Economista; Assistente Social; Con- sultor Administrativo II	0 a 1							
Tecnico em Contabilidade; Tecnico em Saneamento; Tecnico em Administração; Tecnico em Estradas; Consultor Administrativo I								





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POT. 10

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE

230.640

ANOS %	MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE														
	00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	+ 25
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
3SMR	250,11	253,06	257,67	261,54	265,45	269,44	273,48	277,50	281,74	285,97	290,26	294,61	299,03	303,45	307,94
+0,8%	252,11	255,89	259,73	263,63	267,58	271,59	275,66	279,79	283,99	288,25	292,57	296,96	301,41	305,91	310,46
+0,8%	254,13	257,94	261,81	265,74	269,73	273,78	277,89	282,06	286,29	290,58	294,94	299,36	303,85	308,39	312,98
+0,8%	256,16	260,00	263,90	267,86	271,88	275,96	280,10	284,30	288,56	292,89	297,28	301,74	306,27	310,86	315,50
5SMR	416,85	423,10	429,45	435,89	442,43	449,07	455,81	462,65	469,59	476,63	483,78	491,04	498,41	505,89	513,48
+0,5%	418,92	425,21	431,59	438,06	444,63	451,30	458,07	464,94	471,91	478,99	486,17	493,46	500,86	508,36	515,97

PARTE - SUPLEMENTAR

ANOS %	PARTE - SUPLEMENTAR														
	00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	+ 25
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
3SMR	200,09	203,09	206,14	209,23	212,37	215,56	218,79	222,07	225,40	228,78	232,21	235,69	239,23	242,81	246,44
+0,8%	202,09	205,14	208,23	211,37	214,56	217,79	221,07	224,40	227,78	231,16	234,59	238,07	241,61	245,20	248,84
+0,8%	204,13	207,21	210,34	213,51	216,73	220,00	223,32	226,69	230,11	233,58	237,10	240,67	244,29	247,96	251,68
+0,8%	206,16	209,26	212,41	215,61	218,86	222,16	225,51	228,91	232,36	235,86	239,41	242,91	246,46	250,06	253,71
5SMR	346,85	352,10	357,45	362,89	368,43	374,07	379,81	385,65	391,59	397,63	403,78	409,94	416,21	422,59	429,07
+0,5%	348,92	354,21	359,59	365,06	370,63	376,30	382,07	387,94	393,91	399,99	406,17	412,46	418,86	425,36	431,97

MÊS REFERENCIA AGOSTO

S.M.R.

14/08





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Doc. 11

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE

O / O	ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25		
		%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	
3SMR	M-I	-0-	373,40	298,32	333,23	330,23	343,30	348,45	353,60	364,37	369,84	375,32	381,02	386,74	392,95	401,18	409,76	418,29	427,03	435,84	444,81	453,95	463,25	472,70	482,31	492,08	501,99	512,05	522,27	532,65	543,18	
0,8%	M-II	-0-	326,04	330,94	335,00	340,04	345,09	350,14	355,19	360,24	365,29	370,34	375,39	380,44	385,49	390,54	395,59	400,64	405,69	410,74	415,79	420,84	425,89	430,94	435,99	441,04	446,09	451,14	456,19	461,24	466,29	
0,8%	M-III	-0-	278,61	333,51	338,52	343,67	348,67	354,00	359,37	364,70	370,28	375,78	381,42	387,11	392,95	401,18	409,76	418,29	427,03	435,84	444,81	453,95	463,25	472,70	482,31	492,08	501,99	512,05	522,27	532,65	543,18	
0,8%	M-IV	-0-	331,29	336,29	341,30	346,42	351,60	356,83	362,24	367,61	373,10	378,75	384,47	390,24	396,09	401,99	407,95	413,95	419,99	426,08	432,21	438,39	444,61	450,88	457,20	463,57	469,99	476,46	482,98	489,55	496,17	
SMR	M-V	-0-	535,10	547,10	555,40	563,77	572,11	580,77	589,49	598,27	607,10	616,00	625,05	634,25	643,50	652,80	662,25	671,75	681,30	690,90	699,55	709,25	718,00	727,80	737,65	747,55	757,50	767,50	777,55	787,65	797,80	
0,5%	M-VI	-0-	541,80	549,51	558,18	566,55	575,01	583,58	592,44	601,27	610,33	619,51	628,80	638,20	647,80	657,40	667,10	676,90	686,75	696,75	706,80	716,90	727,05	737,30	747,65	758,10	768,65	779,30	789,95	800,70	811,55	822,50

PARTE - SUPLEMENTAR

O / O	ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25		
		%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	+	%	
M-I	RT-I	-0-	258,77	262,65	266,59	270,59	274,65	278,77	286,95	287,19	291,50	295,87	300,31	304,81	309,38	313,95	318,50	323,05	327,60	332,15	336,70	341,25	345,80	350,35	354,90	359,45	364,00	368,55	373,10	377,65	382,20	
-III	RT-II	-0-	328,66	333,59	338,59	343,67	348,83	354,06	359,37	364,76	370,23	375,78	381,42	387,14	392,95	398,80	404,70	410,65	416,65	422,70	428,80	434,95	441,15	447,40	453,70	460,05	466,45	472,90	479,40	485,95	492,55	499,20

MÊS REFERÊNCIA SETEMBRO/89

S.M.R.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POT. 12

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE.

ANOS	PARTE PERMANENTE														
	00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	+ 25
%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 50%
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
3SMR M-I	432,77	441,37	453,07	455,97	455,77	473,77	480,87	489,08	495,41	508,81	510,39	518,04	525,01	537,22	549,8
+0,8% M-II	443,25	449,01	456,06	463,54	470,49	477,55	484,7	491,99	495,31	506,89	514,45	529,17	530,00	541,50	551,1
+0,8% M-III	446,84	453,54	460,31	467,92	474,26	481,37	488,53	495,93	503,36	510,91	518,57	526,35	534,33	542,31	550,17
+0,8% M-IV	450,41	457,17	464,01	470,99	478,05	485,28	392,50	499,99	507,39	515,00	522,73	530,57	538,5	546,43	554,36
5SMR M-V	712,95	719,91	726,10	732,53	739,23	746,20	753,44	760,94	768,61	776,44	784,52	792,85	801,43	810,26	819,34
+0,5% M-VI	735,61	747,61	759,87	770,2	782,80	795,53	805,43	817,51	829,77	842,22	854,95	867,67	880,60	893,91	907,61

PARTE - SUPLEMENTAR

ANOS	PARTE - SUPLEMENTAR														
	00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	+ 25
%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5	+ 25%	+ 50%
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
0,5% RT-I	351,22	357,10	362,46	367,90	373,42	379,02	384,71	390,48	396,34	402,29	408,32	414,44	420,66	426,93	433,25
M-III RT-II	446,84	453,54	460,31	467,25	474,26	481,37	488,59	495,92	503,36	510,91	518,57	526,35	534,25	542,31	550,43

MES REFERENCIA OUTUBRO /89

S.M.R.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Doc. 13

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE.

ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25			
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P																
3SMR	M-I	605,22	614,30	623,51	642,63	642,35	551,99	551,77	571,70	581,70	602,01	702,39	212,93	723,62	904,54	1.355,80																
+0,8%	M-II	610,06	619,21	628,50	637,93	647,50	557,21	557,07	577,09	587,24	607,55	708,01	718,53	729,41	911,74	1.367,54																
+0,8%	M-III	614,94	624,16	633,52	643,02	652,67	562,45	572,40	592,49	602,74	623,12	713,67	724,38	735,05	919,06	1.375,55																
+0,8%	M-IV	619,85	629,16	638,60	648,18	657,90	567,77	577,79	597,93	608,26	708,75	719,38	730,17	741,12	925,40	1.383,60																
5SMR	M-V	1.028,70	1.028,87	1.039,19	1.054,79	1.070,60	1.086,85	1.102,98	1.119,50	1.136,29	1.153,34	1.170,63	1.188,19	1.206,01	1.527,51	2.331,00																
+0,5%	M-VI	1.013,74	1.029,85	1.044,38	1.060,05	1.075,95	1.092,09	1.108,47	1.125,10	1.141,99	1.159,11	1.176,50	1.194,15	1.212,06	1.515,08	2.272,62																

PARTE - SUPLEMENTAR

ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25			
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P																
0,5M-I	RT-I	484,18	491,44	498,61	506,29	513,86	521,59	529,41	537,35	545,41	553,59	561,89	570,32	578,87	587,51	595,35																
M-III	RT-II	614,84	624,15	633,52	643,02	652,67	662,45	672,40	682,49	692,73	703,12	713,67	724,38	735,25	746,38	757,77																

MÊS REFERÊNCIA Novembro

S.M.R.

82
JUDICIÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Doc. 14

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE

ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25	
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P														
3SMR	M-I	655,90	669,74	681,77	695,00	708,43	722,05	735,85	749,93	764,18	778,64	793,32	808,22	823,34	838,67	854,22	869,97	885,92	902,07	918,42	935,07	951,92	968,97	986,22	1.003,67	1.021,32	1.039,17	1.057,22	1.075,57	
+0,8%	M-II	662,75	675,69	688,83	702,16	715,69	729,43	743,37	757,52	771,98	786,64	801,52	816,63	831,97	847,54	863,34	879,38	895,67	912,21	928,99	946,02	963,30	980,83	998,51	1.016,44	1.034,62	1.053,05	1.071,73	1.090,66	
+0,8%	M-III	669,65	682,69	695,93	709,37	723,01	736,85	750,91	765,18	779,67	794,38	809,31	824,47	839,85	855,46	871,31	887,41	903,76	920,36	937,21	954,31	971,66	989,26	1.007,11	1.025,21	1.043,56	1.062,16	1.080,91	1.100,00	1.119,34
+0,8%	M-IV	676,61	689,76	703,11	716,66	730,41	744,37	758,54	772,92	787,51	802,31	817,32	832,54	847,97	863,62	879,51	895,64	911,99	928,57	945,38	962,42	979,69	997,21	1.014,98	1.032,99	1.051,25	1.069,76	1.088,51	1.107,51	1.126,76
3SMR	M-V	1.426,50	1.447,90	1.469,62	1.491,66	1.514,03	1.536,74	1.559,79	1.583,18	1.606,94	1.631,04	1.655,51	1.680,34	1.705,51	1.730,94	1.756,73	1.782,87	1.809,36	1.836,20	1.863,39	1.890,84	1.918,55	1.946,52	1.974,75	2.003,24	2.031,98	2.060,98	2.090,24	2.119,76	2.149,54
+0,5%	M-VI	1.433,63	1.455,13	1.476,96	1.499,11	1.521,60	1.544,42	1.567,59	1.591,10	1.614,97	1.639,19	1.663,78	1.688,74	1.714,07	1.739,76	1.765,81	1.792,22	1.818,99	1.846,12	1.873,61	1.901,46	1.929,67	1.958,24	1.987,17	2.016,46	2.046,11	2.076,22	2.106,79	2.137,82	2.169,31

PARTE - SUPLEMENTAR

ANOS	00/01		01/02		02/03		03/04		04/06		06/08		08/10		10/12		12/14		14/16		16/18		18/20		20/22		22/25		+ 25	
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P														
3SMR	RT-I	684,72	694,99	705,41	715,98	726,73	737,63	748,69	759,92	771,32	782,89	794,63	806,55	818,65	830,91	843,34	855,94	868,70	881,62	894,70	907,94	921,34	934,89	948,59	962,34	976,14	990,00	1.003,91	1.017,87	1.031,88
C-III	RT-II	869,65	882,69	895,93	909,37	923,01	936,86	950,91	965,16	979,61	994,26	1.009,11	1.024,16	1.039,41	1.054,86	1.070,51	1.086,36	1.102,41	1.118,66	1.135,11	1.151,86	1.168,91	1.186,26	1.203,91	1.221,86	1.239,91	1.258,16	1.276,61	1.295,26	1.314,11

MÊS REFERÊNCIA DE ZENEBRO/89

S.M.R.



Doc. 15

"TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ELABORADA COM BASE NA ESCOLARIDADE."

NÍVEL SUPERIOR	0-1 0%	1-2 60%	2-4 20%	4-6 20%	6-8 15%	8-10 15%	10-12 10%	12-14 10%	14-16 5%	16-18 5%	+ 18 5%
NÍVEL MÉDIO											
NÍVEL ELEMENTAR ADMINISTRATIVO											



GRATIFICAÇÃO DE NATAL EXTEN
A PENSIONISTAS.



SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Art. 123 - Os funcionários do Município, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, os inativos, pensionistas e beneficiários, perceberão anualmente uma gratificação de Natal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração, provento, pensão ou benefício devidos em dezembro de cada ano, por cada mês de efetivo exercício.

§ 2º - Em se tratando de funcionários na atividade, para a contagem dos dias de efetivo exercício, computar-se-á a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias equivalente como um mês integral.

§ 3º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas ou mais parcelas, a critério da Administração.

Art. 124 - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal lhe será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base no vencimento do mês em que ocorrer a exoneração.

§ 1º - Em caso de morte do funcionário, os dependentes ou herdeiros receberão a remuneração a que tinha direito o de cujus no mês de sua morte, com a gratificação de Natal, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - A pensão será paga a quem de direito, a partir do dia do falecimento do funcionário, e incluirá a gratificação de Natal de que trata o artigo 123 desta Subseção.

CARTA CONVITE - 61/90 - PROCESSO - 410/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.
CARTA CONVITE - 60/90 - PROCESSO - 411/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.
CARTA CONVITE - 62/90 - PROCESSO - 422/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.

CARTA CONVITE - 59/90 - PROCESSO - 411/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.
CARTA CONVITE - 60/90 - PROCESSO - 412/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.

CARTA CONVITE - 61/90 - PROCESSO - 420/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.
CARTA CONVITE - 62/90 - PROCESSO - 422/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: RETIFICA SÃO JOSÉ LTDA - Valor - R\$ 204.866,74.

VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.
CARTA CONVITE - 63/90 - PROCESSO - 423/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.

VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.
CARTA CONVITE - 64/90 - PROCESSO - 424/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.

CARTA CONVITE - 65/90 - PROCESSO - 425/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.

CARTA CONVITE - 66/90 - PROCESSO - 426/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: ALGODAS ROLAMENTOS LTDA - Valor - R\$ 160.207,00; DIESEL-JATIUCA DIESEL LTDA - Valor - R\$ 22.100,00; ALGODAS DIESEL S/A - Valor - R\$ 6.841,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 12.640,00; IMPORTADORA MASUR LTDA - Valor - R\$ 4.800,00.

CARTA CONVITE - 67/90 - PROCESSO - 431/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: VILLAGE CONFECÇÕES - Valor - R\$ 290.000,00.
CARTA CONVITE - 68/90 - PROCESSO - 432/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: VILLAGE CONFECÇÕES - Valor - R\$ 290.000,00.
CARTA CONVITE - 69/90 - PROCESSO - 433/90
OBJETO: Aquisição de peças para veículos automotores
VENDEDORES: VILLAGE CONFECÇÕES - Valor - R\$ 290.000,00.

Resposta: Não há interesse em licitar.

Seisgasa
Serviços Gráficos de Alagoas S.A.

CAPITAL AUTOMÓVEL - R\$ 1.400.000,00
CAPITAL IMOBILIÁRIO - R\$ 2.000.000,00
CAPITAL FINANCIÁRIO - R\$ 2.000.000,00

Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Maceió

Atos e Despachos do Prefeito

LEI Nº 3.977, de 27 de Junho de 1990

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de que trata o § 1º do artigo 5º, da Lei nº 3.813, de 27 de outubro de 1988, são fixados em quatro (04) inteiros sobre o vencimento base dos cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Auditor Geral do Município, Coordenador Municipal de Comunicação Social e Diretor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes dos orçamentos do Município e dos Órgãos e Entidades nela referidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Junho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de Junho de 1990.

JOÃO SAMPAIO
José Carlos Santa Riza

- JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Prefeito
- ADAIL LOPES TORRES
Secretário Municipal de Governo
- JOSÉ CARLOS TAVARES DE SANTA RITA
Secretário Municipal de Administração
- CLÁUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário Municipal de Economia e Finanças
- GILSON COELHO LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- EVILÁSIO SORIANO DE CERQUEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
- DAU TENÓRIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Ação Social
- DIÓCESES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral do Município
- JORGE SOUTO DE MORAES
Coordenador Municipal de Comunicação Social
- CAIO PORTO FILHO
Coordenador Municipal de Turismo
- LAURO FARIAS JUNIOR
Auditor Geral do Município
- SÉRGIO QUINTELLA CAVALCANTI
Diretor Geral da Guarda Civil Municipal

Educação, cumulativamente responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Ação Social-SEMAS, nas feitas e impedimentos do respectivo titular.

JOÃO SAMPAIO
Prefeito



207, 18

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACÉIO

TABELA DE VENCIMENTOS e SALÁRIOS.

MÊS DE MAIO/89.

PISO NACIONAL DE SALÁRIOS: NCZ\$ 81,40

S.M.R. NCZ\$ 46,80

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PERCENTUAL DE INCREMENTO SOB A CLASSE ANTERIOR (%)	0 a 01 ano	01 a 02 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	08 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	+ DE 18 anos
	0%	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	05%	05%	05%
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS (NCZ\$).	280,80	449,28	539,13	646,95	743,99	855,58	941,13	1.035,24	1.087,00	1.141,35	1.198,41
NS - 1.											
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 05 (CINCO) HORAS (NCZ\$).	234,00	374,40	449,28	539,13	619,99	712,98	784,27	862,69	905,82	951,11	998,66
NS - 2.											
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS (NCZ\$).	187,20	299,52	359,42	431,30	495,99	570,38	627,41	690,15	724,65	760,88	798,95
NS - 3.											
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS (NCZ\$).	187,20	299,52	359,42	431,30	495,99	570,38	627,41	690,15	724,65	760,88	798,95
TÉCNICO											
	187,20	299,52	359,42	431,30	495,99	570,38	627,41	690,15	724,65	760,88	798,95



Doc. 19

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACÉIÓ

TABELA DE VENCIMENTOS e SALÁRIOS

MÊS: MAIO/89

NÍVEL I - 2 (DOIS) S.M.R. NCZS 46,80 - ESTATUÁRIO - CLT.

INCREMENTO	PADRÃO NÍVEL	INCREMENTO HORIZONTAL A 0 - 5	+7% B 5 = 10	+7% C 10 = 15	+7% D 15 = 20	+7% E 20 = 25	+7% F 25 = 30	+7% G 30 = 35
+ 00%	I	93,60	100,15	107,16	114,66	122,68	131,26	140,44
+ 10%	II	102,96	110,16	117,87	126,12	134,94	144,38	154,48
+ 15%	III	118,40	126,68	135,54	145,02	155,17	166,03	177,65
+ 20%	IV	142,08	152,02	162,66	174,04	186,22	199,25	213,19
+ 30%	V	184,70	197,62	211,45	226,25	242,08	259,35	277,35



P.O.C. 20

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACÉIO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

MÊS: ABRIL/90

PESSOAL NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO - NS

NS

INCREMENTO	41,28	CC-5	CC-4	CC-3	CC-2	CC-1	CC-1					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PERCENTUAL DE INCREMENTO A CLASSE ANTERIOR	0 a 01 ano	01 a 02 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	08 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	+ DE 18 anos.	
(%)	0%	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	05%	05%	05%	
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE (06) SEIS HORAS - NS-1.	10.016,00	16.025,90	19.231,08	23.077,30	26.539,90	30.519,74	33.571,71	36.928,88	38.775,32	40.714,09	42.749,79	
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE (05) CINCO HORAS - NS - 2.	8.346,82	13.354,91	16.025,89	19.231,07	22.115,73	25.433,09	27.976,40	30.774,04	32.312,74	33.928,38	35.624,80	
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE (04) QUATRO HORAS - NS - 3.	6.677,46	10.683,94	12.820,73	15.384,88	17.692,61	20.346,50	22.381,15	24.619,27	25.850,23	27.142,74	28.499,88	
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE (06) SEIS HORAS - NM/CA - 1.	6.677,46	10.683,94	12.820,73	15.384,88	17.692,61	20.346,50	22.381,15	24.619,27	25.850,23	27.142,74	28.499,88	



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -

TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

MÊS: ABRIL/90

PESSOAL BUROCRATA

SALÁRIO MÍNIMO CONGELADO C/R\$ 3.674,05

INCREMENTO 41,28

INCREMENTO	PADRÃO	INCREMENTO HORIZONTAL	A	0 - 5	+ 7%	B	05 - 10	+ 7%	C	10 - 15	+ 7%	D	15 - 20	+ 7%	E	20 - 25	+ 7%	F	25 - 30	+ 7%	G.	+ DE 30	
+ 00%	I	3.338,73			3.572,44	3.822,51	4.090,09	4.376,40	4.682,75	5.010,54													
+ 10%	II	3.672,60			3.929,68	4.204,76	4.499,09	4.814,03	5.151,01	5.511,56													
+ 15%	III	4.223,49			4.519,13	4.835,47	5.173,95	5.536,13	5.923,66	6.336,32													
+ 20%	IV	5.069,19			5.422,96	5.802,57	6.208,75	6.643,36	7.108,40	7.605,99													
+ 30%	V	6.589,65			7.049,86	7.543,35	8.071,38	8.636,38	9.240,93	9.887,80													



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPMM
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42, EDF. BRÊDA 5º ANDAR SALA 511
C.G.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembléia do dia 27 de Abril de 1990 às 07:00 hs,
no Parque e Jardins com os servidores da COMURB E DA SECRETÁRIA DE DESENVOL-
VIMENTO URBANO, que tem como objetivo a discursão e aprovação da pauta de 1º
acordo coletivo que será encaminhada por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAM-
PAIO, conforme folha de assinatura anexo.

Romualdo Rocha, que assinou
Cláudio Damasceno da Silva
Walter Nogueira
José Leônidas dos Santos
José Luiz da Silva
João Jorge da Silva
José Pedro da Silva
José Carlos das Neves
José Manoel da Silva
José Maria da Silva
José Ferreira Silva
Wilson José Silva
Domingos da Silva

Profas santos da silva



Bocito Grande
Joze monsu da Silva

Agostinho da Silva

Jose Aldo da Silva

Agostinho da Silva

Carlos Alberto Soares da Silva

Antonio Carlos da Silva

Acilindo da Silva

João da Silva

João Carlos dos Santos
Pedro Barbosa de Melo

Jose da Silva

Antonio da Silva

Natalicio da Silva

Flamiano da Silva

cielo da Silva

Valdo da Silva

João da Silva

Waldemar da Silva

Waldemar da Silva

Manoel Jacinto Silva
Lore...
Rps F. Lij...
2011 So avo

1111



Lista dos Servidores de Sec. de Aead Social

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPM
RUA DRZ PONTES DE MIRANDA Nº 42 EDP. BRÊDA 5º ANDAR SALA 511
CENTRO C.G. C. 24478083/0001-97 CÓDIGO Nº 013.000.03121-8



Assembléia do dia 23.04.90 às 15:00 hs, com os servidores da
sede da Prefeitura, da Sec. de Administração, para discursão e aprova-
ção da pauta do 1º acordo coletivo que será encaminhado ao Prefeito JOÃO
SILVEIRA por essa entidade com forme folhas de assinatura em anexa.

ois Vitorino dos Santos
Vitorino dos Santos
Marta Anadabor de Silva
Roberto Leão dos Santos
Roberto dos Santos
Ana Alice Marques dos Santos
Rudivalva Tereza dos Santos
Eduardo Ribeiro dos Santos
Mário Cavalcanti dos Santos
Mário de Lourdes dos Santos
Márcia Zuzenita
Márcia Zuzenita
Jagueline Fonseca de Lima Freire
Antonio Francisco dos Santos
Gisa Costa de Castro
Eduardo dos Santos
Antonio dos Santos
Antonio dos Santos

Senhora Maria de Souza





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ-SSPMM
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42, EDF. BRÊDA 5º ANDAR SALA 511
C.G. C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8

Assembléia do dia 18.04.90, às 09:00 hs
para discursão e aprovação de propostas. de acordo coletivo, "
que será encaminhado por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAMPAIO,
conforme folha de assinaturas anexo.

SERV. da COMURB



Eda Jucos da Silva

ME. Patrícia de Holanda Cavalcante

José Carlos dos Santos

Emílio da Silva Silva

Luiz Carlos do Nascimento

Carolina Mendonça

Adriana Maria de Silva

Maria Inês da Silva

José Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo

Luiz Carlos de Araújo



Vanuzza Truelos

Carla Mauro Vias Fernandes

Marilda Pereira de Silva

Esmeralda Costa Mascarenhas

Julia de Celia Luiza de Costa Machado

Serenina Maria das Santas

Ilídio Sábio Gomes da Silva

Vicencia Ramalho de Souza

Maria Lelora

Roberto M. C.

Edson

Munira Talus da Silva

Jandira dos Santos

Plodenis O. J.

Francisco Pedro de Souza

Francisco Manoel de Santo Aguiar - T.F.

Julia de Celia Luiza de Costa Machado

Maria Lelora

Jandira dos Santos

Lista de Presença da Assembleia realizada em 25/04/90
no prédio sede da FENAC PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
DO PACTO DO ACORDO COLETIVO.

Benedita Lima de Silva

Juarez Alves

Rita Jones

Silvia Amador

Georg Berto

Mr. do Afonso Lima

Kleber Costa

Maria José Oliveira de Lima

Maria Clara

Agência Emprego de SE

Rosita Joaquim Pontes

Josiel

Maria de Souza Salgueiro Bittencourt

Carla

Maria Antonia Rocha

Lucy

Vicente de Jesus

M^{te} Gabriel de S. Monteiro

D

Saldo Barbosa

Luiza Kátia Figueira

Marcos do Carmo Silva



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPMM
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42 EDF. BRÊDA 5º ANDAR SALA 511
C.G.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembléia do dia 27 de Abril de 1990 às 09:00 hs, na
Secretária de Ação Social, com os servidores da mesma, que tem como objeti-
vo a discursão e aprovação da pauta do 1º acordo coletivo que será encami-
nhada por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAMPAIO conforme folha de assinatu-
ra anexo.

Ana Valéria Pereira Pitar.
Francisco Pires Neto
Maria Inaci de Mouris Sarmiento
Márcia S. Lima
Ilma Vicina Costa Lello
Telma Anta de Silva Santos
Liziane Flávia Cavalcante de Silva
Gloria de Souza Costa
José Eduardo Carvalho
Maria Yvônica dos Santos
José Francisco de Lima
João Pedro da Silva Pintor
Eli Guri de Jesus Gouveia
Etelina Gláucia dos Santos
Maria Helena dos Santos
Mariane do Socorro Eydelen
Raul de Jesus Lopes Azeite
Raimundo Azeite
José Rodrigues da Silva
Ullete Soares Costa.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SSPMM
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42 EDF. BRÊDA 5º ANDAR SALA 511
C.C.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembléia do dia 19.04.90, às 09:00 hs para
discurssão e aprovação da pauta do acordo coletivo que será enca-
minhada ao PREFEITO JOÃO SAMPAIO, propostas-essas que serão discu-
tida com os servidores da UMDU, conforme folha de assinatura em '
anexo.

José Lima da Rocha

José Maria de Jesus
Ezequiel Reis Costa Oliveira

Leonel Luis dos Santos

João Pereira do Soc
Petrônio da Queiroz

José Thomaz dos Santos
Luis Carlos Alves

Benedetto Pereira da Silva
João Carlos Pereira

Genildo Cicero da Silva
Marta Silva Santos
Eraldo P. R.

Antônio de Castro dos Santos
Fidel de Castro dos Santos
Hermínio Leão de Almeida

Getúlio Bastos dos Santos
José Carlos dos Santos
Julliano Felix de Assis

Romário Lima da Silva
José de Barros Reis Neto

Cícero Maria de Magalhães
Márcia Bonfim dos Santos
Serequenha Matias dos Santos



Sociedade S. Paulo de S. Paulo

Antonio Francisco de Lima

~~Antonio~~ de S. Paulo

R. L. de S. Paulo

nome do Sr. de S. Paulo

~~Antonio~~

~~Antonio~~

~~Antonio~~

Antonio de S. Paulo

Jose Carlos de S. Paulo

Jose de S. Paulo

Jose de S. Paulo

15
de
19

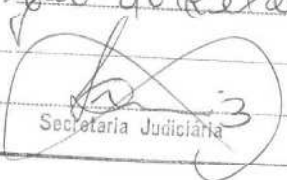
~~Antonio~~

Antonio de S. Paulo

Antonio de S. Paulo

Antonio



Recebido em 28/08/90
Às 17:19 horas
Do (a) Gab. do Relator

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Exmo. (a) JUÍZ(A) RELATOR(A).

Local: 28 de agosto de 1990

M. Quete de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

À Procuradoria Regional do
Trabalho.

Em, 29.08.1990.

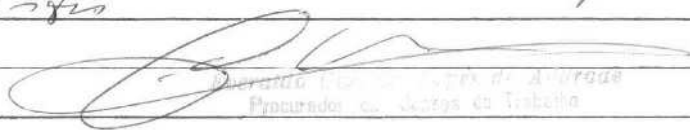
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região
Nesta data, recebi em nome do(a) Defensor(a) Pa-

Recife, 29 de 08 de 1990
dt

Procurador: Everaldo Capor
Recife, 29 de 08 de 1990
CS

Seus juí. anteriormente ao
pedido formulado às fls. A,
item "d"
certos protestos por nome


Everaldo Capor
Procurador do Trabalho

Nesta data, recebi em nome do(a) Defensor(a) Pa-

Recife, 30 de 08 de 1990



RECEBIDOS NESTA DATA
Re. 30/08/1990
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ref. Proc. De - 45/90

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 de agosto de 1990

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 30/08/90

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

À Secretaria Judiciária.
Atenda-se ao requerido às fls.17,
item "d", conforme sugerido pela douta Pro-
curadoria Regional do Trabalho (fls.54v).

[Assinatura]
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

Recebido em 31/08/90
Às 15:25 horas
Do (a) gov. do relator

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Praça dos Palmares, s/nº - Centro - Maceió - AL
CEP: 57.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator, que acolheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-45/90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitada, fica essa Prefeitura intimada para fornecer com a maior brevidade possível, a relação dos nomes de todos os seus funcionários.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CÍOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



DC-45190

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
 OBJETO DE SERVIÇO
 SERVICE DES POSTES

125

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
 DE RECEPCION DE PAGAMENTO
 DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: *cc. do Dep. 05601739-5*

Nº DO OBJETO / No.: *05601739-5*

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *10-09-90*

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE:
Prefeitura Municipal de Maciá

ENDEREÇO / ADRESSE:
Rua dos Palmares s/nº - Centro

CEP / CODE POSTAL: *57.000*

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS:
Maciá - AC

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR:
Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE:
da Sexta Região

CEP / CODE POSTAL: *Recife - PE*

CIDADE / LOCALITÉ: *Recife - PE*

CEP 50.030

UF: *PE*

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *[Signature]* *10.09.90*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Relator:

Devidamente intimada a suscitada conforme fls.56, não se pronunciou até a presente data. Por essa razão, faço os autos conclusos a V. Exª.

Recife, 24 de setembro de 1990

RECIBIDO TRT RECIFE 25.09.90

[Assinatura]

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região

A Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 26.09.90

[Assinatura]
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

RECIBIDO TRT RECIFE 26.09.90

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 28 de 09 de 1970

Alfzete

Recebi, neste dia, a presença de _____

Procurador Edvaldo Gaspar

Recife, 28 de 09 de 1970

Alfzete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - Nº 45/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI
CÍPIO DE MACEIÓ - AL.

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato ' dos Servidores Públicos do Município de Maceió - AL. contra a Prefeitura Municipal de Maceió.

2. Preliminarmente,

O processo ainda se encontra irregular.

O Sindicato suscitante exibiu cópias de várias e sucessivas assembléias, todas elas " para discussão e aprovação da pauta do acordo coletivo".

E preciso saber qual, a assembléia que, na forma estatutária, foi convocada, com publicação de edital, e observado o quorum legal exigido.

Pressuposto indispensável à propositura da ação.

3. Mesmo não havendo resposta à determinação de fls., somos, inicialmente, por considerar o dissídio em relação ' apenas aos empregados celetistas.

4. Para evitar mais retardamentos, opinamos, de logo, sobre as cláusulas de fls. 2 e 3.

1. - Tabela Única -

Somos pelo indeferimento. O serviço público é estruturado em carreiras.

2. - Extensão da Tabela.-

Impossível, sem o entendimento das partes.

3. - Data Base -

A data do ajuizamento é a correta. Tra-



ta-se de primeiro dissídio. Assim, a data base é 12.06.90. A Vigência de 12.06.90 à 11.06.91.

4. - Prazo para Implantação do Plano de Cargos.

Somos pelo indeferimento. Fere o poder de comando.

5. - Produtividade de Agente Controlador-
Somos pelo indeferimento.

6. - Insalubridade -

Matéria a ser encarada nos dissídios individuais.

7. - Integralidades das Pensões -
Impossível o deferimento.

8. - Décimo Terceiro Salário -

Matéria pertinente à dissídio individual.

9. - Atendimento Médico e Odontológico.-
Pelo indeferimento.

- 10.- Livre Acesso do Dirigente Sindical -
Pelo deferimento parcial, nos termos

do precedente 144.

- 11.- Repasse das Contribuições sindicais-
Somos pelo deferimento.

- 12.- Ascensão Funcional -
Somos pelo indeferimento.

- 13.- Complementação de Auxílio Doença -
Somos pelo indeferimento.

- 14.- Assistência Médica Odontológica-Plano Saúde -
Somos pelo indeferimento.

- 15.- Estabilidade de 06 meses para servidoras gestante -

Somos pelo deferimento parcial, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10 das disposições transitórias.



- 16.- Triênio -
Pelo indeferimento.
- 17.- Licença Prêmio -
Pelo indeferimento.
- 18.- Elaboração de Calendário -
Não há justificacão para o critério.
- 19.- Fornecimento de material de Proteçã-
Matéria definida em lei. Prejudicada.
- 20.- Crachá e Uniforme -
Pelo indeferimento.
- 21.- Recuperaçãõ das Estruturas dos Órgãos Municipais -
Pelo indeferimento.
- 22.- Valorizaçãõ Profissional -
À falta de maior detalhamento, somos pelo indeferimento.
- 23.- Vale Transposte -
Pelo indeferimento. Matéria regida por lei, que não pode ser alterada.
- 24.- Recolhimento de obrigações sociais-
Prejudicada. Matéria definida em lei.
- 25.- Licença Prêmio -
Prejudicada. Matéria definida em lei.
- 26.- Reposiçãõ das Perdas Salariais -
Somos pelo deferimento parcial, para repor as perdas salariais através do IPC, que reajustara os salários até primeiro de março/90, e, a partir daí, pelo INPC, até junho/90.
É o parecer.

Recife, 12 de outubro de 1990.


Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

Recebido em 19 de 19
 Ministério Público do Trabalho
 Procurador Regional do Trabalho
 Everaldo Gaspar de Andrade
 Recebido em 19 de 19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região

Recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARD DE ANDRADE,
 remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho,
 Recife, 12 de 19 90

RECEBIDOS NESTA DATA
 12/10/90

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
 em favor do Sr. **JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA**
 em 16 de outubro de 19 90

Serviços Processuais

Visto, ao Sr. Revisor.

Recebido nesta data.
 Recife, 28/12/90.

Recife, 26.12.90

Gab. Juiz **ELNE QUEIROZ**

Visto, à Secretaria
 Recife, 03/01/91
Revisora

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 01-45/00.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir de Almeida Lima (Relator), Irene Luíza (Revisora), Son-
din Filho, Therese Lafayette Mitu, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Hélio /
Poutinho Filho, Rosinaldo Valença, Nelqui Rosa Filho, João Bandeira e Adalberto
Guerra Filho..... resolveu o Tribu-
nal Pleno, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade processual, ar-
güida pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo /
que a acolhia. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula
1ª - TABELA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
ria Regional, indeferir; Cláusula 2ª - INTEGRALIDADE DA TABELA - por unanimidade ,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 3ª - DA-
TA BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
considerar a data base em 12.06.1990; Cláusula 4ª - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-
gional, indeferir; Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE DO AGENTE CONTROLADOR - por una-
nidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula
6ª - INSAUBUNIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
ria Regional, indeferir; Cláusula 7ª - INTEGRALIDADE DAS PENSÕES - por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª
- DÉCIMO -TERCEIRO SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo con-
a Lei Municipal nº 3779/88; Cláusula 9ª - AMBULANTE MÉDICO E ODONTOLÓGICO -
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir ;
Cláusula 10ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Proce-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 02-45/90
Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Precedente 144 do T.S.T.: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais
nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas
funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a
quem quer que seja. " ; Cláusula 11ª - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - /
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir :
Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05 (cinco) de
mês subsequente ao desconto, sob pena de correção após este prazo; Cláusula /
12ª - ASSOCIÇÃO FUNDACIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura
doria Regional, indeferir; Cláusula 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DE ANUÍCIO-BOLETA -
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir;-
Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - PLANO SAÚDE - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 15ª - ES-
TABILIDADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de acordo /
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir o em -
prego da gestante, nos termos do art. 10, das Disposições Transitórias; Cláusu
la 16ª - TRIÊNIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re
gional do Trabalho, indeferir; Cláusula 17ª - LICENÇA PRÁTICO - por unanimida -
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 18ª-
ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-45/90
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 19ª - FUNDAMENTO DA MORAL DE
PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
julgar prejudicada; Cláusula 20ª - GRÁTIA E UNIFORMES - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 21ª - RE
SUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SEÇÕES MUNICIPAIS - por unanimidade, de acordo/
com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 22ª - VALORISA
ÇÃO PROFISSIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, indeferir; Cláusula 23ª - VALOR TRANSPORTE - por unanimidade, de /
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 24ª - RE-
COMBATE DE CIRCUNSCRIÇÕES SOCIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer/
da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 25ª - LICENÇA PRÉCIO-
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar /
prejudicada; Cláusula 26ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - após o voto /
dos Exmos Srs. Juízes Relator, Revisor, Condin Filho e Theresa Lafayette Ni-
tu, que defendem em parte para conceder a reposição das perdas salariais /
através da variação do IPI, conceder vista dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Josias
Figueiredo.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 17... de de 1991.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ José da Figuerêdo

RECIFE, 21 DE Janário DE 19 91

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-45/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz . Clóvis Corrêa Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima (Relator), Irene Queiroz (Revisora), Gondim Filho, Thereza Lafayette Bitu, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral., Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Fº, João Bandeira e Adalberto Guerra Fº,..... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade - processual, argüida pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo . Sr. Juiz Josias Figueirêdo que a acolhia. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - TABELA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª - EXTENSÃO DA TABELA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional considerar a data-base em 12.06.1990. Cláusula 4ª - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE DE AGENTE CONTROLADOR- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - INSALUBRIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª - INTEGRALIDADE DAS PENSÕES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DÉCIMO-TERCEIRO-SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88. Cláusula 9ª - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 144 do TST: "Assegura-se

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ...DC-45/90...

fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu

o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." Cláusula 11ª - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto , sob pena de correção após este prazo.Cláusula 12ª - ASCENSÃO FUNCIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-DONTOLÓGICA-PLANO SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª - ESTABILIDADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte , para garantir o emprego da gestante, nos termos do art.10, das Disposições Transitórias. Cláusula 16ª - TRIÊNIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª-ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª-FORNECIMENTO-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-45/90.....

fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu

DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 20ª - CRACHÁ E UNIFORME - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª - RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 22ª - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 23ª - VALE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 24ª - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 25ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 26ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais através da variação do IPC ; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo, Hélio Coutinho-Filho, Reginaldo Valença, Melquí Roma Filho e Adalberto Guerra Filho que deferiam em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais de acordo com a Lei nº 8.030, que estava em vigor na data do ajuizamento.-.-.-.-.-.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-45/90.....
fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
..... resolveu
O Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo requereu justificativa de vo
to.

Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10 (dez) valores de refe -
rência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, ..31.. de ..01... de ..91.....

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 01 DE fevereiro DE 19 91

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA
Remoto, desta data, para o Sr. Juiz Relator,
acompanhado de autos, para conclusão dos
autos, para o Sr. Juiz Relator, para conclusão dos
autos, em 19/02/91
p/1

Recebido nesta data.

Recife, 19 de 02 de 1991

Paulo

Secretário do Tribunal Pleno

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Sub. do Excm. Sr. Juiz
Signeiro

Recife, 20 de fevereiro de 19 91

Paulo Lafayette

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 20 de 2 de 19 91

J. Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



JUNTA

NESTA DATA FAÇO JUNTAR ESTES AUTOS

Do Acordo que se segue

RECIFE 24 DE Junho DE 1951

Margarida Lima
Margarida Lima
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



PROC. TRT. DC-45/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL

SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL

A C Ó R D Ã O - E M E N T A: Dissídio Coletivo apreciado dentro dos limites do exercício do poder normativo, tendo deferimento parcial das suas cláusulas.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL.

O Sindicato suscitante exibiu cópias de várias assembleias mas não informa qual assembleia, na forma estatutária, foi convocada com publicação de edital e observado o quorum exigido.

As fls. 09 consta ata de conciliação e instrução, com ausência da suscitada. Foi anexado cópia de certidão fornecida pela DRT convocando a suscitada para a audiência.

As fls. 16 intimação ao suscitante para informar se os empregados são estatutários ou celetistas e, neste caso, fornecer os nomes.

As fls. 17 informação do suscitante dizendo de sua impossibilidade em atender à intimação por entrave da suscitada.

As fls. 24/40 tabela de salários, e das fls. 41/53 cópias das assembleias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 02

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

A suscitada foi intimada às fls. 56 para fornecer a relação dos funcionários, ao que não atendeu.

Enviados os autos à dita Procuradoria Regional, esta suscitou preliminar de irregularidade processual, e opinou sobre as cláusulas conforme fls. 58/60.

É o relatório.

VOTO

- Preliminar de irregularidade processual, arguida pela dita Procuradoria Regional.

Data venia, rejeito-a.

Atendidos estão os pressupostos legais à propositura da ação.

MÉRITO

A lei atualmente só autoriza a propositura de dissídio coletivo de natureza econômica se fracassados os entendimentos preliminares mediante convenção coletiva, porém o TST tem admitido a instauração de dissídio sem essa formalidade.

Assim, acompanhamos o parecer da Procuradoria e passamos a analisar as cláusulas em relação aos empregados celetistas.

Análise das cláusulas:

01- Tabela única para todos os serviços.

PARECER: Somos pelo indeferimento.
O Serviço Público é estruturado em carreiras.

VOTO: De acordo com o parecer, indefiro.

02- Extensão da Tabela

PARECER: Impossível, sem o entendimento das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 03

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.

03- Data-base para 1º de Maio.

PARECER: A data do ajuizamento é a correta. Trata-se de 1º dissídio. Assim, a data-base é 12.06.90. A vigência de 12.06.90 a 11.06.91.

VOTO: De acordo com o parecer a data-base será 12.06.

04- Prazo de 60 dias para implantação do plano de cargos.

PARECER: Somos pelo indeferimento.
Fere o poder de comando.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

05- Produtividade de agente controlador voltar para 50%. (Equiparação ao Fiscal de Tributos).

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



fls. 04

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

06- Insalubridade conforme art. 7º inciso 23 da
Constituição Federal.

PARECER: Matéria a ser encarada nos dissídios
individuais.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer pos-
to que todas as funções não dão cabi-
mento a esse direito.

07- Integralidade das pensões, conforme determina
o art. 40 § 5º da Constituição Federal.

PARECER: Impossível o deferimento.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer, o ar-
tigo citado se reporta aos servidores
públicos, não aos funcionários cele-
tistas.

08- Décimo terceiro salário para pensionistas, con-
forme determinação da Lei Municipal nº 3779/88.

PARECER: Matéria pertinente à dissídio indivi-
dual.

VOTO: Data venia do parecer defiro, de acor-
do com a Lei Municipal nº 3779/88.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



fls. 06

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.

- 13- Complementação do auxílio doença pelo período de 06 meses a partir do 31º dia de afastamento (salário integral).

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

- 14- Assistência médica odontológica (plano de saúde), para servidores que percebem, até 03 salários mínimos.

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: De acordo com o parecer, indefiro.

- 15- Estabilidade de 06 meses para servidora gestante após o período da gestação garantido pela Constituição Federal.

PARECER: Somos pelo deferimento parcial, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10 das disposições transitórias.

VOTO: De acordo com o parecer, defiro parcialmente nos termos da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO



fls.07

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

16- Triênio de 6%.

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

17- Licença prêmio de 03 meses para servidor com
05 anos de efetivo exercício.

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

18- Elaboração de calendário de pagamento, sendo
a última faixa paga até o último dia útil de
cada mês.

PARECER: Não há justificacão para o critério.

VOTO: Indefiro, nos termos do parecer.

19- Fornecimento de material de proteçãõ, bota, lu
va, máscaras, capacetes, bata para os diversos
grupos ocupacionais, principalmente em áreas
insalubres.

PARECER: Matéria definida em lei. Prejudicada.

VOTO: Prejudicada, conforme o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



fls. 08

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

20- Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público bem como uniforme padrão.

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

21- Recuperação das estruturas dos órgãos do município, promovendo melhores condições no ambiente de trabalho.(complexo administrativo)

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, com o Parecer.

22- Valorização profissional através de cursos de utilização e aproveitamento do pessoal do quadro no que concerne a ascensão a cargos de confiança.

PARECER: À falta de maior detalhamento, somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro nos termos do parecer.

23- Vale transporte com critérios para cota mínima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 09

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

PARECER: Pelo indeferimento. Matéria regida por lei, que não pode ser alterada.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

24- Recolhimento das obrigações sociais a que tem direito os servidores.

PARECER: Prejudicada. Matéria definida em lei.

VOTO: Prejudicada, conforme o parecer.

25- Concessão de licença prêmio.

PARECER: Prejudicada. Matéria definida em lei.

VOTO: De acordo com o parecer, prejudicada.

26- Reposição das perdas salariais de todos os servidores durante os últimos 12 meses.

PARECER: Somos pelo deferimento parcial, para repor as perdas salariais através do IPC, que reajustará os salários até primeiro de março/90, e, a partir daí, pelo INPC, até junho/90.
É o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls. 10
DC-45/90

Acórdão — Continuação —

VOTO: Defiro a reposição das perdas salariais através da variação do IPC, data venia do parecer.

Custas pela suscitada sobre 10 VR.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição plena, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade processual, arguida pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo. Sr. Juiz Josias Figueiredo que a acolhia. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - TABELA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª - EXTENSÃO DA TABELA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional considerar a data-base em 12.06.1990. Cláusula 4ª - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE DE AGENTE CONTROLADOR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - INSALUBRIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª - INTEGRALIDADE DAS PENSÕES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DÉCIMO-TERCEIRO-SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88. Cláusula 9ª - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 144 do TST: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relati



Acórdão – Continuação –

vos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." Cláusula 11ª - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto, sob pena de correção após este prazo. Cláusula 12ª - ASCENSÃO FUNCIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional indeferir. Cláusula 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA-PLANO SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª - ESTABILIDADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10, das Disposições Transitórias. Cláusula 16ª - TRIÊNIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª - ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 20ª - CRACHÁ E UNIFORME - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir: Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público, bem como uniforme padrão. Cláusula 21ª - RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 22ª - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláu




Acórdão - Continuação -

sula 23ª - VALE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 24ª - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 25ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 26ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais através da variação do IPC; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Josias Figueirêdo, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais de acordo com a Lei 8.030, que estava em vigor na data do ajuizamento. O Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo requereu justificativa de voto. Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 31 de Janeiro de 1991.



JUIZ GLOVIS CORREIA FILHO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



JUIZ VALMIR LIMA-RELATOR



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Everaldo Caspar Lopes de Andrade

IR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA justificativa de nota *gru*
de greve

RECIFE, 06 DE *março* DE 19 *91*

Paulo Lafayette
M^{te} *PAULO LAFAYETTE A. ALMEIDA*
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 45/90

SUSCITANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ- AL

SUSCITADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA DE VOTO DO Ex.^{mo} Sr. JUIZ JOSIAS
FIGUEIRÊDO DE SOUZA

Devo prender-me à cláusula do reajuste salarial (nº 26). Concedeu-o a dnta maioria "através da variação do IPC" . Desfundamentadamente . "Tempus regit factum" (os fatos se regem pela lei da época de sua produção), clássico princípio aqui menosprezado. Ora, quando da instauração do presente dissídio vigorava a Lei 8.030/90. Era, pois, de ser aplicada. Não cabe ao julgador observar só as que lhe pareçam justas ou úteis. Seria até muito perigoso isso. Eis o meu voto no DC 75/90 (acórdão de 18.10.90, fui o relator, v. DOE de 08.01.91, pp.20/1):

"Nuclear à democracia o cumprimento das leis. E não só quando as tenha úteis ou oportunas o julgador . Ora, as do trabalho são de ordem pública. Inderrogáveis à vontade das partes. Nessa esteira a apreciação das reivindicações formuladas. Não excluindo a de cunho salarial. Inda enseje crítica a Medida Provisória hoje vigente sobre o assunto, nº 234/90 , tem nível de lei (CF/88, art.62). Eis a sua predominância. A rigor, nova dramática tentativa a regularizar o sistema econômico. Para recompor o salário efetivo. As anteriores(pela simples indexação) - convenhamos - não se mostraram eficazes. Gerando autêntico círculo vicioso. A mínima valorização do trabalho. Ou progresso no combate à inflação. Reconheço que o Direito, bússola da vida social, constitui, na verdade, um epifenômeno. Não é substância, essência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROC.TRT- DC- 45/90- f. 02

Acórdão — Continuação — essência, mas, praticamente, invólucro, casca. Eis nem sempre jungido ao fator lógico. Importam deveras os princípios do bom senso e do razoável. Para alcançar o equilíbrio. Ora, a norma jurídica impescinde de aceitação social. Para cumprir os seus fins de disciplinadora das relações sociais. Sem o que vira inócua. Carente de efetividade. Ainda que tenha o suporte de outra norma hierarquicamente superior. Quem pode ignorar o clima vigente de contestação? Furo desafio. As normas são insuficientes, contraditórias, inadequadas, ou desorganizadas. Até às soluções judiciais constata-se uma nítida fuga. Têm servido, não poucas vezes, de simples motivação a um posterior ajuste extrajudicial. Quer dizer, fora do esquema estatal-autoritativo. Eis a reprovação social. Daí tornar-se comum o uso de outros meios. Inclusive por métodos violentos. Já ninguém se acomoda a obediência cega ao poder. Perquire-se a justificativa dos valores estabelecidos. Necessário o enquadramento do Direito à realidade social.

O nosso ordenamento jurídico constitui um sistema. Guardam as normas relações de validez. Sujeitas a uma hierarquia, aspecto de considerável utilidade prática. É a Constituição a superlei. Tratando da própria organização do Estado. Os contratos, os atos administrativos concretos que o Poder Executivo vai emitindo e as sentenças judiciais ocupam o último grau. Sendo normas mais próximas à realidade. O exercício de cada uma delas há de pautar-se à ordem jurídica geral. Sem caráter senhorial, absoluto. Mesmo o poder público fica adstrito aos rigorosos limites das normas que produz. Pena de seu esvaziamento. Máxime se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 45/90- f. 03.

Acórdão — Continuação — Máxime se em harmonia ao produto acabado de seus insumos sociais. O suporte fático da norma jurídica. O direito vivo é aquele que atende aos anseios do momento social. Isolá-lo no território lógico-dogmático responde pela falta de efetividade da norma.

A lei assume sentido objetivo. É distinta do seu criador. Prepondera inda contra a vontade de seus artifices. Daí muitas vezes tornar-se mais previdente que o próprio legislador. Possui sempre um escopo a cumprir. Sobressai a finalidade prática da norma. Atender às relações da vida. De suma importância alcançarmos os fatos sociais que o legislador buscou normatizar. O juiz deve ter força afirmativa. Altivez. Estar voltado para a realidade. Não pode usar de meios termos. Ou ser dúbio. O Direito do Trabalho oferece acentuada índole casuística. Eis os seus tantos particularismos. Máxime no aspecto coletivo. Aos propósitos que o alentam. O contrato de emprego, inobstante bilateral, reserva muitas vezes obrigações só a uma das partes. Não há como submetê-lo a trato de relações essencialmente patrimoniais. Já sobressai nele o fator humano. Em dependência (o obreiro). " A própria organização da economia amplia essa relação, tornando-a algo mais do que um simples vínculo entre duas pessoas", assentam os insignes Orlando Gomes e Elson Gottachalk (Curso de Direito do Trabalho, Forense, Rio, 1984, no prefácio à 1ª edição, XII e XIII). Aliás, de modo proficiente desenvolvem o tema (v. pp. 25/43). Incomportável o ranço romanístico, a gosto ainda de muitos civilistas, porque não segue a dinâmica e os fins sociais do Novo Direito, vivificados no art. 5º da Lei de Introdução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 45/90- f. 04.

Acórdão — Continuação — Introdução ao Código Civil. Interes

sam soluções práticas. Mesmo se imprima conteúdo econômico (ou na predominância). A aceitação de conceitos tradicionalistas enseja não raro, incrível que pareça, fraude à lei. Ao decidir exige-se do juiz seja objetivo, prático, realista. Que atue com sensibilidade diante da vida. Sem menosprezo ou inferiorização ao dado concreto. Dando interpretação que melhor atenda a todos. De forma razoável, moderada, humana, asséptica. Pois o Direito é sobretudo racional. Como também o homem na sua inteireza. Há situações onde não cabem academismos. Preleciona o excelente J.J. CALMON DE PASSOS (in Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas Data - Constituição e Processo, Ed. Forense, Rio, 1989, pp. 2 e 5): "Daí por que é fundamental pensar-se a legitimação política tanto do legislador, quanto do administrador (público ou privado) e do julgador. Se quem julga não é neutro, um puro lógico, uma máquina decodificadora, torna-se mais relevante seu perfil político que seu perfil técnico". Importará, em última análise, a boa disciplina da convivência social.

Assim, como já frisei, deve vingar o império da legalidade. Dentro do princípio da eficácia formal da lei. Proveitosos os árduos debates verificados. Da sentença normativa brotará um reajuste do ganho aos termos da legislação vigente. No mais, houve respeito às conquistas dantes alcançadas. E à jurisprudência consistente acerca da matéria envolvida. Nem sempre caminha o Direito pela lógica. Jamais, todavia, inferioriza o bom senso e o razoável. Em face de seu caráter acentuadamente ético. Como expressão da vida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 45/90- f. 05

Acórdão — Continuação — vida grupal. A ele sobrepaira a própria idéia da Justiça".

Não fica o que de mais útil acrescentar.

Em 31 / 01 / 91

João Figueiredo de Souza
Juiz TRT - 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.


Re, 06 MAR 1991

Chefe do 

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 67/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 MAR 1991

Chefe do Setor de  Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRDC. Nº TRT- DC-45/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 15 MAR 1991

Recife, 15 MAR 1991

Chefe do Setor de  Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-45/90.


Recife, 09 DE ABRIL DE 1991.

^{empresário}
p/ Director do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECIFE, 09 DE ABRIL DE 1991

^{empresário}
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	09/04/91
Às	14 horas
Do (a)	S.P.O.
	
	Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ -AL
Praça dos Palmares, s/nº - Centro
Maceió/AL - CEP: 57000

ASSUNTO : INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)
PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica essa Prefeitura, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70(um mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-45/90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitada, de acordo com o v. acórdão de fls.669/80.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

92 507



AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

012-504

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

em 6/04/91

Nº DO OBJETO / No.

24967232-3

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19-04-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Prefeitura Municipal de Maceió - AL

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça dos Salgueiros, s/nº - Centro

CEP / CODE POSTAL

57000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceió - AL - -

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária de TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

CEP / CODE POSTAL

57000

Cais do Apolo, 209 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Carla do Carmo Barros

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

22/04/91

75170392-3

AG 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Sr. Juiz **PRESENTE**

Recife, 23 de maio de 1991

[Assinatura]
Linha de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 27 de maio de 1991

[Assinatura]

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT- *DC-45/90*/.....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, *15,04,91* CR\$ *1055,70*

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: *1055,70* x *15,9596* x *1,4* = *23587,96*

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JULHO/1992. CR\$ *23.587,96*

Recife, *10* de *set* de 1992

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-45/90 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 10 de agosto de 1992

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje ' cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 11 de agosto de 1992

[Signature]
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa de:

n.º TRT-DC-45/90 ao(a) Arquivo Geral

Recife, 17 de agosto de 92

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

03190-

Reclamante SID/DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO M. MACIÓ-AL

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIÓ-AL.

Local: Maceio Data: 15.06.90 N.º E-DC-09/90

Objeto: Dissídio Coletivo.
Proced/TRT-da 6ª RG. RECIFE-PE.
Proc.Nº TRT-DC-45/90.

Audiência:-

ESPÉCIE

Verbal Escrito DC-45/90 Documentos

Distribuído à.....2ª.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor